



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 25  
Ass.: [assinatura]

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA E, DO  
OUTRO, A SRA. VERÔNICA LIMA SANTOS  
DECORRENTE DO CONTRATO Nº 001/2022. NA  
FORMA ABAIXO:

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Adailton Resende Sousa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º ~~7.210.000~~ 2ª via SSP/SE residente nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF n.º 12.219.015/0001-24, neste ato representado por seu Secretário da Saúde, o Sr. José Suelton Luiz Costa dos Santos, doravante denominada LOCATÁRIA, de outro lado, a Sra. Veronica Lima Santos, portadora do R.G. nº ~~2.590.000~~ SP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº ~~050.001.245.05~~, residente e domiciliado na Rua Paulo Barreto de Menezes, nº 96 (loteamento Manoel de Domingos), Centro, Moita Bonita/SE, doravante denominado LOCADOR(a), firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem de pôr o aditamento do objeto contratual com a consequente alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO e CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, do contrato nº 001/2022, que ora se adita de acordo as disposições do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 por um período de mais 12 (doze) meses. As cláusulas a serem alteradas passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato nº 001/2022, fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, a partir do dia 02 de janeiro de 2023, de acordo com as disposições do art. 57, §1, da lei 8.666/93. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será aditado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, que a SECRETARIA se compromete a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) de mês subsequente ao

[assinatura]



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 26

Ass.: [Signature]

vencido, diretamente ao LOCADOR ou ao representante previamente designado. A Secretaria da Saúde de Itabaiana pagará ao contratado pela ocupação do imóvel no prazo da cláusula segunda o valor global proposto de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana/SE, 02 de janeiro de 2023

\_\_\_\_\_  
José Suelton Luiz Costa dos Santos  
Locatário

\_\_\_\_\_  
Verônica Lima Santos  
Locador(a)

TESTEMUNHAS:

I - [Signature]

II - [Signature]